



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para contratação de serviços para manutenção de roçadeira costal, motosserra e soprador costal, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Sua finalidade é caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar as necessidades e demonstrar a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da justificativa

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de roçadeiras costais, motosserras e sopradores costais pertencentes ao patrimônio deste órgão, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas.

A manutenção desses equipamentos é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações decorrentes de falhas mecânicas, reduzindo custos com substituição de equipamentos e prolongando sua vida útil. Além disso, equipamentos em boas condições de funcionamento proporcionam maior segurança aos operadores, melhor desempenho nas atividades e maior eficiência na execução dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que o quadro de servidores deste órgão não dispõe de profissionais com capacitação técnica, qualificação específica e ferramental adequado para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, o que impossibilita a execução dos reparos por meios próprios. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a qualidade dos serviços, a segurança dos operadores e a adequada manutenção dos equipamentos.

A execução dos serviços de manutenção deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora localizado em um raio de até 8 (oito) quilômetros da Sede do Município, considerando o endereço na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Antônio Prado/RS. A exigência justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de deslocamento dos equipamentos, minimizar sua indisponibilidade e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços. O aumento da distância acarretaria custos adicionais à Administração, decorrentes do transporte dos equipamentos até o estabelecimento da contratada, maior tempo de deslocamento dos servidores responsáveis pelo transporte dos equipamentos e prolongamento do período em que eles permaneceriam indisponíveis para utilização, comprometendo a execução das atividades de manutenção e conservação das vias, praças, parques e demais áreas públicas do Município.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Ressalta-se, ainda, que a exigência não compromete a competitividade do certame, uma vez que foi realizado levantamento de mercado, identificando-se a existência de, no mínimo, quatro empresas aptas à prestação dos serviços dentro do raio de 8 (oito) quilômetros da Sede do Município.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e conserto das roçadeiras costais, motosserras e sopradores costais, garantindo a continuidade das atividades operacionais desenvolvidas por este órgão e a adequada conservação do patrimônio público.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de realização das licitações na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, o Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município realizará todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade pregão em sua forma eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, será observado todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que não podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.



O gestor e o fiscal dos contratos deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega do(s) serviço(s) e a qualidade do(s) serviço(s) prestado(s). Ao fiscal do contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- c) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não consta do Plano de Contratações Anual vigente, em razão de necessidade superveniente surgida após sua elaboração, sem prejuízo da realização da contratação, observadas as disposições da legislação municipal.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de prestação dos serviços, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de prestação dos serviços;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- f) da garantia dos serviços, se for o caso;
- g) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando o art. 82, § 3º inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 e o Art. 2º, § 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.311/2025, a quantidade não é possível de ser mensurada, desta forma será utilizada a unidade de contratação, sem indicação do total de unidades a ser contratado.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.
01	Serviço de manutenção de roçadeira costal	Hora
02	Serviço de manutenção de motosserra	Hora
03	Serviço de manutenção de soprador costal	Hora

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens ou serviços são prestados ou comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas pelas entidades de Administração Pública, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR
COMERCIAL DE PEÇAS SERRASUL LTDA

Em consulta realizada identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores), além das citadas acima, conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR
COMERCIAL DE PEÇAS SERRASUL LTDA
67009020 CARLINHOS SCHUSTER
DM MECÂNICA LTDA
JULIANO CORASSA

Os serviços indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes.

As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício sem risco de perdas de material e/ou prestação de serviços entre os usos ou sobra exagerada.

Cumprir informar que a forma de fornecimento adotada, a saber registro de preços, é uma das maneiras mais comuns adotadas pela Administração Pública quando se trata da contratação deste tipo de serviços.



Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedoras dos serviços aqui solicitados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores, conforme determina o Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender à necessidade de manter as roçadeiras/motosserras/sopradores em condições adequadas de funcionamento, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução da manutenção com equipe própria do Município

Consiste na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por servidores do próprio Município.

Embora essa alternativa proporcione maior controle sobre a execução dos serviços, sua adoção mostra-se inviável diante da inexistência de servidores com formação técnica específica, da insuficiência de mão de obra qualificada e da necessidade de aquisição de ferramentas, equipamentos de diagnóstico e estoque permanente de peças. Além disso, seria necessário investir na capacitação dos servidores, aumentando os custos da Administração.

Dessa forma, essa solução não atende de maneira satisfatória às necessidades do Município.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada apenas para prestação dos serviços de manutenção, com fornecimento de peças pelo Município

Nesta alternativa, a empresa executaria apenas os serviços técnicos, enquanto o Município seria responsável pela aquisição e disponibilização das peças necessárias aos reparos.

Apesar de permitir maior controle sobre a compra das peças, essa solução demanda a realização de diversos processos de aquisição, aumenta o tempo necessário para conclusão dos reparos, pode ocasionar indisponibilidade prolongada dos equipamentos e dificulta a gestão contratual, comprometendo a eficiência da manutenção.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças

Nesta alternativa, a empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários, mediante autorização da Administração, quando aplicável.

Essa solução proporciona maior agilidade na execução dos reparos, reduz o tempo de indisponibilidade das roçadeiras, centraliza a responsabilidade técnica em um único contratado,



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

facilita a fiscalização contratual e elimina a necessidade de o Município manter estoque de peças ou estrutura técnica especializada.

Além disso, possibilita que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente substituídas, conforme a demanda.

Solução 4 – Substituição periódica das roçadeiras por equipamentos novos

Consiste na substituição dos equipamentos sempre que apresentarem defeitos relevantes, reduzindo a necessidade de manutenção.

Entretanto, essa alternativa apresenta elevado custo de aquisição, gera desperdício de bens que ainda podem ser recuperados mediante manutenção e não observa os princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade, sendo adequada apenas quando o equipamento for considerado irrecuperável ou quando o custo do reparo se mostrar antieconômico.

Solução Escolhida

Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das roçadeiras/motosserras/sopradores, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e peças quando necessárias.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- inexistência de equipe técnica especializada em número suficiente no quadro de servidores;
- ausência de estrutura física, equipamentos e ferramentas específicas para execução das manutenções;
- maior rapidez na recuperação dos equipamentos;
- redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
- aumento da vida útil dos equipamentos;
- melhor relação custo-benefício em comparação à estruturação de oficina própria;
- maior eficiência na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, conservação de áreas verdes e manutenção de espaços públicos;
- atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos, essenciais à manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação, para assim atender as demandas dos munícipes, assegurando continuidade dos serviços prestados.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.



Desta forma, conforme determina o Art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e Art. 18, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERA SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para conserto de roçadeiras costais, motosserras e sopradores costais, com fornecimento de peças novas, sem uso anterior, genuínas ou compatíveis de primeira linha, observadas as especificações técnicas do fabricante e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), visando assegurar a continuidade dos serviços públicos, aumentar a vida útil dos equipamentos e promover maior economicidade para a Administração. Os serviços deverão ser realizados com eficiência, de forma a cumprir também todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no Art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Esta exigência não se aplica para esta contratação.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá realizar o correto acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante os serviços, conforme a legislação ambiental vigente;

Os óleos lubrificantes usados, embalagens contaminadas e demais resíduos classificados como perigosos deverão receber destinação ambientalmente adequada;

As peças substituídas deverão ser separadas e encaminhadas para reaproveitamento, reciclagem ou descarte adequado, quando aplicável;

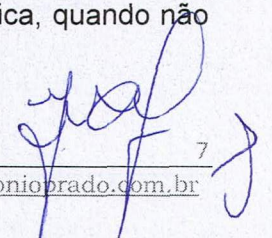
Deverão ser evitados vazamentos e derramamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes durante a execução dos serviços;

A contratada deverá manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, reduzindo riscos ambientais e de segurança;

Priorizar, sempre que possível, a utilização de peças de qualidade e compatíveis com os equipamentos, visando maior durabilidade e redução da geração de resíduos.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não


7



permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista, possibilitar a maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

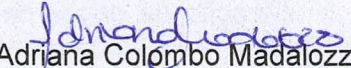
Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

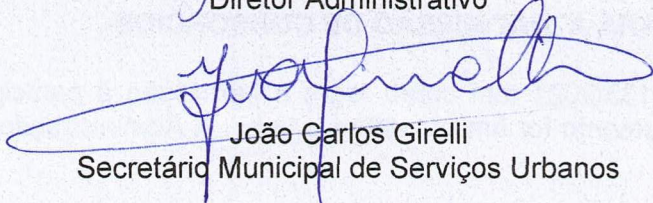
Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este tipo de prestação de serviços, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente viável, adequada à realidade deste Município, afinal o estudo demonstra que a contratação está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atende ao propósito proposto. Da mesma forma, a contratação mostra-se economicamente viável, além de alinhar-se às finalidades do órgão.

Antônio Prado/RS, 03 de julho de 2026.


Adriana Colombo Madalozzo
Diretor Administrativo


João Carlos Girelli
Secretário Municipal de Serviços Urbanos